

LEI Nº 4.821/2022 DE 07/10/2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À
PECUÁRIA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC À JURO ZERO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero que visa diversidade de produção e crescimento da renda familiar através de duas modalidades “APL Ovinocultura CN” e “CN Mais Pastagens”.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - A Modalidade APL – Arranjo Produtivo Local Ovinocultura CN tem por objetivos financiar os recursos através de juro zero, capacitar os produtores, prestar assistência técnica e ampliar a produção de ovinos no município, diversificando a produção e agregando renda aos pequenos produtores, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II- A Modalidade CN Mais Pastagens tem por objetivos financiar os recursos através de juro zero, capacitar os produtores, e prestar assistência técnica com objetivo de promover o melhoramento de pastagens em propriedades familiares do município, estimulando a diversificação da produção e agregando renda aos pequenos produtores, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



Art. 3º. Ao pequeno produtor rural será oportunizado através de agente financeiro, operações de crédito à juro zero, para as finalidades deste projeto, competindo ao Município o pagamento dos juros incidentes.

Parágrafo único. Os produtores rurais do Município para terem acesso ao crédito objeto deste Programa deverão atender às demais exigências que a instituição financeira demandar.

Art. 4º. Para a modalidade APL – Arranjo Produtivo Local Ovinocultura CN o produtor interessado deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ser Agricultor Familiar no Município de Campos Novos com UPF – Unidade de Produção Familiar de no máximo 40 (quarenta) hectares;

II- Ser enquadrado como agricultor familiar pelo art. 3º da Lei Federal nº. 11.326/2006, com produção agropecuária própria;

III- O agricultor deverá ter em sua propriedade área de pastagens perenes de verão implantadas ou em implantação de preferência gramíneas: tifton, jiggs, hemarthria, missioneira gigante, capazes de suportar carga animal de 150% (cento e cinquenta por cento) dos animais a serem adquiridos;

IV- As pastagens deverão estar cercadas para recebimento dos animais ovinos;

V- A propriedade rural deverá possuir água em abundância e de qualidade para os animais, bem como local para alojamento destes;

VI- Para agricultores que já trabalham com ovinocultura em sua UPF, deverão ter rebanho de no máximo 30 (trinta) matrizes, o que deverá ser comprovado mediante apresentação do inventário de animais emitido na CIDASC;

Art. 5º. Para a Modalidade CN Mais Pastagens o produtor interessado deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ser Agricultor Familiar no Município de Campos Novos com UPF – Unidade de Produção Familiar de no máximo 40 (quarenta) hectares;



II- Ser enquadrado como agricultor familiar pelo art. 3º da Lei Federal nº. 11.326/2006, com produção agropecuária própria;

III- O agricultor deverá ter em sua propriedade a exploração de atividade pecuária, com ovinos, caprinos ou bovinos;

IV- Ter a atividade rural como principal fonte de renda;

V- Fazer amostragem e análise do solo da área destinada ao Programa CN Mais Pastagens.

Art. 6º. Os interessados em participar do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero deverão providenciar o pré-cadastro junto ao Agiliza, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, portando os seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF;

II- cópia de comprovante de residência;

III - DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF ou CAF PRONAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, enquadrável no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

Art. 7º. Fica instituído como critério para aprovação do pré-cadastro vistoria da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente reconhecendo a propriedade como apta/deferida aos requisitos da presente lei.

Art. 8º. Institui-se como critérios de preferência e desempate para os cadastrados:

I- Maior número de pessoas beneficiadas da família com o programa na UPF;

II- Presença de jovem na UPF;

III- Menor tamanho da propriedade;

IV- Desenvolver na propriedade rural práticas conservacionistas, dentre elas: proteção de afluentes, sistema de plantio direto e recuperação de áreas degradadas.

Art. 9º. São obrigações do produtor rural:

I - Compete ao agricultor contemplado com o programa participar de todas as atividades mencionadas no Art. 10, inciso I, no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a implantação de qualquer das modalidades;

II - Prestar informações semestrais para a equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sobre o andamento da modalidade implantada;

II I- Autorizar a entrada da equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente mediante aviso prévio;

IV- Utilizar os bens e produtos adquiridos seguindo as recomendações técnicas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Compartilhar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os resultados produtivos alcançados com a modalidade escolhida;

V - No período de inverno realizar sobresemeadura seguindo as recomendações técnicas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;

VI - Não comercializar os bens e produtos adquiridos com o presente programa no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, salvo excepcionalidades;

VII - Seguir todas as recomendações e exigências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10. São obrigações do Poder Executivo Municipal:

I- Caberá ao Município de Campos Novos, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, firmar parcerias para oferecer cursos, palestras e dia de campo com o intuito de capacitar



o agricultor contemplado com o Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero;

II- Manter cadastro no Agiliza, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para os interessados em aderir ao Programa;

III- Realizar visita técnica para a constatação da adequação da propriedade rural a presente lei;

IV- Fornecer equipe técnica para apoio ao produtor contemplado com o presente Programa.

Art. 11. Serão liberados através do presente Programa os seguintes valores:

I - Para a modalidade APL – Arranjo Produtivo Local Ovinocultura CN, o produtor terá acesso ao crédito de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Para a Modalidade CN Mais Pastagens, o produtor terá acesso ao crédito de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os valores descritos neste artigo serão liberados em parcela única diretamente na conta do fornecedor, mediante a apresentação de nota fiscal.

Art. 12. Os pagamentos deverão ser realizados em parcelas anuais, sendo a primeira parcela relativa a 50% (cinquenta por cento) do crédito, com vencimento para 12 (doze) meses após a liberação, e a segunda referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, com vencimento para 24 (meses) meses após a liberação do crédito.

§1º. Caso o tomador do crédito não efetue o pagamento das parcelas em dia, o mesmo deverá arcar com o pagamento dos juros.

§2º. Compete ao agente financeiro cedente do crédito promover as medidas cabíveis visando o recebimento do valor emprestado nos termos do contrato previamente firmado.



Art. 13. Fica o Município de Campos Novos através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a participar, no limite global de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06.019 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE/DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA – GERÊNCIA

Proj. /Ativ. 2.028 Manutenção do Departamento de Agricultura

86 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 – Aplicações Diretas/Recursos Ordinários R\$
30.000,00

Órgão: 06.019 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE/DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA – GERÊNCIA

Proj. /Ativ. 2.109 Atendimento das emendas impositivas - Agricultura

90 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000 – Aplicações Diretas/Recursos Ordinários R\$
60.000,00

Art. 14. Demais disposições poderão ser regulamentadas por Decreto, dentre elas o orçamento anual a ser destinado ao Programa.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 07 de outubro de 2022.



Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal